

Publicada no Diário Oficial nº 907 de 12 de setembro de 1994.

LEI Nº 079 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

Introduz modificação na Lei nº 017 de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre a composição e organização do Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 17 de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Estadual de Saúde, presidido pelo Secretário de Estado da Saúde, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde:

- a) 01 (um) representante da Fundação Nacional da Saúde/Ministério da saúde;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;*
- c) 02 (dois) representantes dos Secretários Municipais de Saúde, sendo um deles do Município de Boa Vista e outro escolhido entre os Secretários Municipais de saúde dos demais Municípios;*
- d) 04 (quatro) representantes dos Profissionais de Saúde, sendo 01 (um) de cada dos seguintes Conselhos Fiscalizadores do Exercício Profissional: Medicina; Farmácia, Odontologia e Enfermagem;*
- e) 02 (dois) representantes dos Prestadores de serviços de saúde sendo 01 (um) deles da Fundação Nacional do Índio e 01 (um) das Forças Armadas.*

II - Representantes dos Usuários:

- a) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima;*
- b) 01 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de Roraima;*
- c) 02 (dois) representantes da federação de Associações Comunitárias;*
- d) 01 (um) representante do Fórum Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente;*
- e) 01 (um) representante da Pastoral de Saúde da Diocese de Roraima;*
- f) 01 (um) representante do Conselho dos Evangélicos em Roraima;*
- g) 01 (um) representante do Conselho Indígena de Roraima;*
- h) 01 (um) representante da ordem dos Advogados do Brasil/Secção Roraima;*
- i) 01 (um) representante de Entidades Sindicais, escolhido em Assembléia das Categorias.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 12 de setembro de 1994.

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Governamental.